

89ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**ALTERAÇÕES À TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 744 – B/93 DE 18 DE AGOSTO, DOS
MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

Tendo em atenção que nos termos previstos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 182/93 de 14 de Maio, o "(...) o CSE assegurará, dentro do âmbito das suas competências, a gestão da CAE-Rev.2";

Tendo em consideração o conteúdo da 1ª Recomendação do Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas relacionadas, em anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante;

O Conselho Superior de Estatística, atentas as competência que decorrem do Decreto-Lei anteriormente referido e ainda a alínea b) do número 1 do artigo 10º e o artigo 24º da Lei 6/89, de 15 de Abril, decide:

- a) **considerar absolutamente necessário que seja efectuada uma revisão e substituição da Tabela anexa à portaria nº 744 – B/93, de 18 de Agosto, por outra que se enquadre no âmbito do Decreto-Lei nº 182/93, de 14 de Maio, que estabelece o quadro normativo de aplicação e gestão da CAE-Rev.2;**

- b) que seja comunicado aos Ministérios da Agricultura e da Indústria e Energia a importância de que essa revisão seja desenvolvida em colaboração com o Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas relacionadas, constituído no âmbito do Conselho Superior de Estatística.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1994

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*